



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0371371/2019
Data: 25/06/2019
Pág. 1 de 7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0371371/2019

PA COPAM Nº: 00951/2019/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	FELIPE DE CAUX HENRIQUE DAMASCENO	CPF:	045.490.816-43
EMPREENDIMENTO:	FELIPE DE CAUX HENRIQUE DAMASCENO	CPF:	045.490.816-43
ENDEREÇO:	Localidade do Toco	BAIRRO:	-----
MUNICÍPIO(S):	Nova Era	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT (X): 19° 45' 15,53" LONG (Y): 42° 56' 14,31"	
INTERVENÇÃO EM RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante Nº 10219/2019			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Não há incidência de critério locacional			
DNP/AMN: 833.276/2011		SUBSTÂNCIA MINERAL: Água Marinha, Berilo, Turmalina, Fedspato, Quartzo	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-07-0	Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta: 24.000 t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	Volume da cava = 15.000 m³
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO/ART:	
Kênia Kimberly Alexandre Valeriano Souza Engenheira Ambiental e Sanitarista		CREA-MG nº 238664/D - ART14201900000005179311	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline de Almeida Cota Gestora Ambiental – Engenheira Ambiental		1.246.117-4	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	

Vinícius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0371371/2019

O empreendimento **FELIPE DE CAUX HENRIQUE DAMASCENO** atuará no ramo mineral e exercerá suas atividades no local conhecido como Mina do Toco, na zona rural do município de Nova Era - MG. Em 15/04/2019/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 00951/2019/001/2019 via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, serão: "Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 24.000 t/ano (Classe 2) e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção", Código A-05-06-2, cujo volume da cava será de 15.000 m³ (Classe 2) e, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a não incidência do critério locacional (Peso 0), conforme Figura 01.

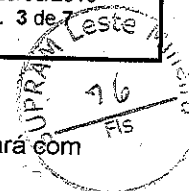


Figura 01: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento. Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 102019/2019 (validade até 17/01/2022) que certifica a captação de 0,290 l/s de águas públicas, durante 08 horas/dia, em barramento com 450 m³ de volume máximo acumulado, com as finalidades de Aspersão de Estrada e Recirculação de Água. O consumo humano será feito através de água mineral.

O empreendimento é detentor do registro mineral DNPM/AMN nº 833.276/2011, para as substâncias Água Marinha, Berilo, Turmalina, Fedspato, Quartzo. E, apresentou o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3144706-E760060EBBCF4EA8B8A1C027809825AE.

Segundo o empreendedor, "O material será escavado manualmente em lavra a céu aberto, em forma de taludes 3:1,5, com escavadeira EC104x (14 toneladas) e caminhão basculante para o transporte até o local de peneiramento para a separação dos produtos Quartzo, Esmeralda e Berilo do Estéril, que após o peneiramento terá seu retorno para a cava onde foi lavrado. Sendo que o Berilo e a Esmeralda terão suas separações feita manualmente."



A área total do empreendimento é de 69,37 ha, área de lavra de 2 ha e a ADA de 2,5 ha e contará com a colaboração de 07 funcionários.

O desmonte será mecânico, o método de lavra será à céu aberto, lavra em bancadas. A disposição do estéril/rejeito será em cava. Haverá beneficiamento, através da classificação e peneiramento.

O sistema de drenagem das áreas de apoio e da área de lavra será composto de canaletas em solo. A água proveniente do sistema de drenagem será destinada para uma bacia de decantação.

O empreendimento contará apenas com uma casa de apoio, onde os funcionários utilizarão o banheiro e farão suas refeições.

Para realizar as atividades do empreendimento serão utilizados os seguintes equipamentos: um caminhão de 12 T, uma escavadeira e uma peneira vibratória.

O empreendimento não possui ponto de abastecimento de combustíveis e oficina mecânica, sendo que o abastecimento e a manutenção dos equipamentos/caminhões serão realizados fora da área do empreendimento.

Segundo o empreendedor, toda a área do canteiro de obras e a área futura da mina serão sinalizadas.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária, gerados no empreendimento, serão destinados a um sistema fossa-filtro-sumidouro. Segundo o empreendedor, não serão gerados efluentes industriais e oleosos.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (vidro, plástico, metal) e resíduos orgânicos. Segundo o empreendedor, os resíduos orgânicos serão usados como adubo na horta e para alimentação de animais de propriedades vizinhas. Já os demais resíduos, serão armazenados temporariamente em sacos plásticos e em área devidamente adequada e, posteriormente, serão encaminhados semanalmente para a coleta municipal do município de Nova Era, que dispõe no Aterro Sanitário de João Monlevade (Consórcio Intermunicipal).

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão dos gases veiculares e material particulado (poeira) que serão gerados pelo tráfego de veículos. A geração de emissões atmosféricas, apesar de ser considerada de baixa intensidade, será controlada com aspersão das vias.

Segundo o empreendedor, as atividades de movimentação de terra, uso de vias de acesso, movimentação de máquinas e veículos e execução de obras civis na fase de instalação serão acompanhadas. Para atenuar os efeitos decorrentes do empréstimo de material, os taludes e as obras de drenagem serão reconformados e será realizado o revestimento do terreno com solo orgânico e proteção superficial com vegetação. Será solicitada como condicionante a comprovação da realização dessas medidas mitigadoras, conforme a condicionante nº 03, do Anexo I, desse Parecer Técnico.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

[Assinatura]



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"FELIPE DE CAUX HENRIQUE DAMASCENO"** para as atividades de: "Lavra à céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", código A-02-07-0, cuja produção bruta será de 24.000 t/ano (Classe 2) e "Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe IIA e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção", Código A-05-06-2, cujo volume da cava será de 15.000 m³ (Classe 2) no município de Nova Era, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

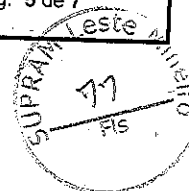
Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

PC



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
"FELIPE DE CAUX HENRIQUE DAMASCENO"



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Regularização Ambiental das empresas receptoras dos resíduos sólidos (Classe I e II) e das empresas transportadoras de resíduos Classe I, acompanhado de seus respectivos contratos de prestação de serviços. Inclusive do Aterros Sanitário e da Associação de Catadores de Recicláveis.	90 (noventa dias)
03	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação do empreendimento, a sinalização da área do empreendimento e as medidas mitigadoras citadas no Parecer Técnico.	90 (noventa dias)
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

MC



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FELIPE DE CAUX HENRIQUE DAMASCENO"

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (Ponto 01) e Saída (Ponto 02) do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de MAIO à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar, anualmente, todo mês de MAIO, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo	Data da validade	



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

M.

